



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV 03/2013

Seleção de propostas de desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais seriadas e não seriadas de longa-metragem, e de formatos de obra audiovisual por meio de Núcleos Criativos.

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção, em regime de concurso público, de propostas de Núcleos Criativos para o desenvolvimento de Carteira de Projetos de obras audiovisuais seriadas e não seriadas, e de formatos de obra audiovisual, brasileiros de produção independente, destinadas aos segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição, e vídeo por demanda (VOD), podendo prever a realização de episódios-pilotos, 'webisódios' e demos jogáveis, e realização de pesquisas qualitativas elaboradas por institutos de pesquisa, visando à contratação para apoio financeiro.

Esta Linha tem como meta o apoio financeiro mínimo em 27 (vinte e sete) Núcleos Criativos com desenvolvimento de ao menos 135 (cento e trinta e cinco) projetos.

1.2 RECURSOS FINANCEIROS

Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) para esta Linha de Desenvolvimento.

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos desta Linha, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para apoio financeiro, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

1.4 DEFINIÇÕES

1.4.1. Os termos utilizados nesta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104 e 105, no que couberem.

1.4.2. Além daqueles, considera-se para fins desta Chamada Pública as seguintes definições:

- a) Formato de Obra Audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual seriada.
- b) Núcleo Criativo: núcleo de profissionais organizado por empresa produtora brasileira independente para estruturação de dinâmica de Desenvolvimento de Carteira de Projetos de obras audiovisuais.
- c) Episódio Piloto: protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de primeiro episódio de obra seriada de TV, tendo como objetivo subsidiar o Desenvolvimento conjunto da série junto à empresa programadora de TV Paga ou Aberta.
- d) Webisódios: protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de obra seriada para comunicação pública em ambiente web, com duração total de até 12 minutos.
- e) Demo Jogável: protótipo ou versão de demonstração promocional de jogo eletrônico derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos para fins de experiência e avaliação, possuindo jogabilidade restrita a certos níveis ou limitação do tempo de jogo.
- f) Pesquisa Qualitativa: pesquisa destinada a mensurar a recepção de episódio-piloto junto a público alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas, entre as quais a discussão de grupo (“focus group”).

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1 PROPONENTES

2.1.1. Empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos.

2.1.2. Também serão admitidas empresas brasileiras que não apresentem, em seu instrumento de constituição, a atividade econômica principal de produção audiovisual.

2.1.3. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.2 VEDAÇÕES

2.2.1. A proponente concorrente desta Linha e o respectivo Grupo Econômico não poderão apresentar propostas nas demais Linhas de Desenvolvimento, previstas em Chamadas Públicas próprias.

2.2.2. Caso o projeto seja integrante de uma proposta concorrente na Linha Núcleos Criativos, não poderá ser habilitado nas demais Linhas de Desenvolvimento, previstas em Chamadas Públicas próprias.

2.2.3. É vedado o apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais ou formatos de obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música,

apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; videoaula; de acordo com as definições da INs 95 e 104 da ANCINE.

2.2.4. É vedado o apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais do tipo programas de variedades; e programas do tipo *reality show*, segundo as definições da IN 105 da ANCINE, quando a empresa produtora brasileira independente proponente do projeto não for detentora dos direitos patrimoniais integrais sobre a marca e o formato da obra audiovisual a ser desenvolvida.

2.2.5. É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) bem como servidores do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão, e membros da Comissão de Seleção.

2.2.6. É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja pronunciamento prévio do BRDE, manifestando anuência com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites definidos nos itens 4.1 a 4.3, bem como preservadas as condições para o contrato de apoio financeiro, conforme **Anexo C** desta Chamada Pública.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. As propostas elegíveis para apoio financeiro são definidas a partir da tipologia dos projetos e segmentos de mercado contemplados, conforme as definições da IN 105 da ANCINE e considerando as vedações definidas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 desta Chamada Pública, da seguinte forma:

- I. Segmento de mercado de **TV paga ou aberta (Projeto de obra seriada ou formato de obra seriada)**:
 - a) Ficção;
 - b) Animação;
 - c) Documentário;
 - d) Formato de obra audiovisual dos tipos programa de variedades ancorado por apresentador e *reality show*.
- II. Segmento de mercado de **salas de exibição (Projeto de obra não seriada de longa-metragem)**:
 - a) Ficção;
 - b) Animação;
- III. Segmento de mercado de **vídeo por demanda (Projeto de obra seriada)**:
 - a) Ficção;
 - b) Animação;

3.1.2. Serão aceitas despesas com a realização do episódio-piloto, demo jogável, 'webisódios' e pesquisa qualitativa desde que não haja extrapolação do valor do apoio financeiro na proposta de desenvolvimento estabelecido no item 4.2.1.

3.1.3. As despesas a que se refere o item 3.1.2 anterior são elegíveis a partir do segmento de mercado ao qual a obra será destinada, da seguinte forma:

- I. Segmentos de mercado de **TV paga ou aberta**: desenvolvimento de projeto de obra seriada, com proposta de realização de episódio-piloto e/ou 'webisódios' e/ou demo jogável e/ou pesquisa qualitativa.
- II. Segmento de mercado de **salas de exibição**: desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa-metragem, com proposta de realização de demo jogável.
- III. Segmento de mercado de **vídeo por demanda**: desenvolvimento de projeto de obra seriada, com proposta de realização de 'webisódios' e/ou demo jogável.

3.2 REGRAS GERAIS

3.2.1. O apoio financeiro no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que os direitos patrimoniais integrais sobre marca, formato, obra e elementos derivados relacionados ao desenvolvimento de projeto pertencem a empresas produtoras brasileiras independentes. A empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos será detentora dos direitos patrimoniais do demo jogável, quando for o caso.

3.2.2. No caso de propostas contemplando o desenvolvimento de projetos que incluam a realização de episódios-pilotos ou 'webisódios' apresentadas por empresa proponente que não apresente, em seu instrumento de constituição, a atividade econômica principal de produção audiovisual, a proposta deverá apresentar contrato de prestação de serviços celebrado com empresa produtora registrada na ANCINE que possua a atividade econômica principal de produção audiovisual em seu instrumento de constituição.

3.2.3. No caso de propostas contemplando o desenvolvimento de projetos que incluam a produção de demo jogável para o segmento de mercado de jogos eletrônicos, a proposta deverá apresentar contrato com empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos, desde que se trate de um projeto de desenvolvimento derivado de um mesmo conceito de universo.

3.2.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final de episódio-piloto, "webisódios" e demo jogável deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição, contendo audiodescrição e legenda descritiva (*closed caption*) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência.

3.2.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverá atender à previsão do Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE e do BRDE.

4. CONDIÇÕES DE APOIO FINANCEIRO

4.1. LIMITE DE PROPOSTAS

O limite de propostas por proponente ou Grupo Econômico é de uma única proposta contendo, no mínimo, o desenvolvimento de 5 (cinco) projetos.

4.2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO NA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO

4.2.1. O apoio financeiro do FSA em cada proposta de Núcleo Criativo será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2.2. Cada Núcleo Criativo se comprometerá a apresentar um mínimo de 5 (cinco) projetos desenvolvidos ao final do prazo estabelecido no item 8.1.1.

4.3. LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

4.3.1. O apoio financeiro do FSA em cada proposta de desenvolvimento corresponde a 100% dos itens financiáveis do projeto.

4.3.2. O valor estabelecido para a remuneração de direitos autorais não poderá ser superior a 50% do valor do apoio financeiro.

4.3.3. Desde que a empresa proponente apresente o objeto conforme o item 2 “Projeto Desenvolvido” do Anexo B desta Chamada Pública e o valor total do projeto não extrapole o previsto no item 4.2.1 acima, é permitido que a proposta preveja a realização de episódio-piloto, ‘webisódios’, demo jogável e pesquisa qualitativa, atendendo aos parâmetros definidos nos itens 4.3.5 a 4.3.10 abaixo.

4.3.4. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de episódio-piloto de obra seriada de ficção e animação, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, é de até R\$ 10 mil/minuto.

4.3.5. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de episódio-piloto de obra seriada de documentário, programa de variedades ancorado por apresentador e *reality show*, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, é de até R\$ 5 mil/minuto.

4.3.6. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de ‘webisódios’ de ficção e animação, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, e de vídeo por demanda, é de até R\$ 6 mil/minuto.

4.3.7. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de ‘webisódios’ de documentário, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, e de vídeo por demanda, é de até R\$ 3 mil/minuto.

4.3.8. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de 1 demo jogável é de até R\$ 150 mil.

4.3.9. Não será estabelecido limite de valor para o suporte à pesquisa qualitativa, estando o apoio financeiro condicionado à avaliação do termo de referência e proposta técnico-comercial (contendo indicação de produtos, metodologia, cronograma e valor) apresentados por instituto de pesquisa idôneo.

4.4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.4.1. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e *storyboard*; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; definição dos direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto etc.

4.4.2. As propostas poderão contemplar ainda a realização de episódios-pilotos, ‘webisódios’, demo jogável e pesquisa qualitativa.

4.4.3. A realização de pesquisa qualitativa está condicionada à contratação de instituto de pesquisa idôneo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E ENVIO DE DOCUMENTOS

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet (www.brde.com.br), fazendo *upload* dos documentos específicos para sua proposta, além de enviar os documentos de acordo com o **Anexo A** desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV 03/2013
LINHA NÚCLEOS CRIATIVOS
(razão social proponente)/(título projeto)
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Representação no Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro
CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro – RJ

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no parágrafo abaixo. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até o 1º (primeiro) dia útil após a data de encerramento das inscrições de projetos. No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

5.2.2. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se no dia 15 de janeiro de 2014 e se encerra no dia 04 de abril de 2014.

5.3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, quando da inscrição eletrônica.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

5.5. CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. ABERTURA PÚBLICA

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pelo BRDE e publicados em seu sítio na internet.

6.2. HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

6.3. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

6.3.1. Após o exame da documentação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação. O recurso deverá ser interposto junto ao BRDE, por meio de formulário específico disponibilizado no sítio do banco na internet: www.brde.com.br. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, o BRDE publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

6.3.2. Na fase de recurso da habilitação, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada no ato da inscrição. Somente serão considerados na etapa de habilitação aqueles documentos contidos nos envelopes entregues na inscrição.

6.4. SELEÇÃO

6.4.1. A etapa de seleção terá caráter eliminatório e classificatório, correspondendo à avaliação das propostas habilitadas.

6.4.2. A avaliação das propostas será realizada por dois analistas da ANCINE.

6.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados nas tabelas a seguir, com seus respectivos pesos:

QUESITOS			PESO
1	Potencial criativo da Carteira de Projetos a partir do conceito de cada Proposta	1.1 – Relevância do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público-alvo.	15%
	Audiovisual integrante (obra seriada, formato de obra seriada, obra não seriada).	1.2 – Estrutura dramática e construção dos personagens / Pesquisa e conceito (DOC).	20%
2	Relação entre tipologia(s) de Proposta Audiovisual a ser(em) trabalhada(s) e adoção de metodologia e dinâmica a serem implementadas para o desenvolvimento de projetos, definindo o perfil do Núcleo Criativo.		20%
3	Qualificação técnica do profissional contratado, ou a ser contratado, na condição de líder do Núcleo Criativo, relacionando o perfil do Núcleo Criativo ao histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos.		25%
4	Qualificação técnica dos profissionais contratados, ou a serem contratados, na condição de demais integrantes do Núcleo Criativo, relacionando o perfil do Núcleo Criativo ao histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos.		15%

5	Histórico de projetos desenvolvidos e produzidos pela empresa produtora brasileira independente proponente.	5%
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

6.6. COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Para a comprovação de informação quanto aos profissionais integrantes da proposta de Núcleo Criativo será necessária a apresentação de contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo, no caso de sócios ou funcionários contratados da empresa proponente.

6.7. NOTAS, RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E RECURSOS

6.7.1. A nota geral da proposta utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

6.7.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima correspondente a 50% da nota máxima serão desclassificadas.

6.7.3. Após a conclusão da avaliação, serão disponibilizadas a cada proponente as notas dos respectivos projetos e relatórios de análise, e publicada a lista preliminar dos projetos indicados para avaliação da Comissão de Seleção.

6.7.4. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação da lista preliminar, o qual deverá ser interposto através de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

6.7.5. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, o BRDE publicará a lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados em virtude do provimento de recursos, as mesmas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

6.7.6. Na fase de recurso da seleção, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos contidos nos envelopes apresentados no ato de inscrição.

6.7.7. A proponente não selecionada poderá reapresentar os projetos da proposta em futuras edições da Linha Núcleos Criativos ou em futuras edições de outras Linhas de desenvolvimento do FSA.

6.8. DECISÃO DE APOIO FINANCEIRO

6.8.1. A decisão de apoio financeiro será tomada por uma Comissão de Seleção mista de 5 (cinco) membros, composta por 2 (dois) representantes da ANCINE e 3 (três) profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

6.8.2. A ANCINE encaminhará a lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção, contendo um quantitativo de propostas equivalente a, no mínimo, o dobro da meta de apoio financeiro indicada no item 1.1.3 desta chamada pública, de acordo com a classificação e os seguintes critérios:

- mínimo de 30% de propostas das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste; e
- mínimo de 10% de propostas da região Sul, do Estado do Espírito Santo ou do Estado de Minas Gerais.

6.8.3. Em caso de ausência de demanda para fins de aplicação das regras definidas no item anterior, a ANCINE encaminhará a lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção considerando a ordem de classificação das propostas habilitadas.

6.8.4. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para embasar sua avaliação.

6.8.5. A Comissão de Seleção deverá avaliar conjuntamente as propostas indicadas, sem vinculação com as notas atribuídas anteriormente.

6.8.6. A Comissão de Seleção terá discricionariedade para propor e definir o valor do apoio financeiro para cada proposta na Linha Núcleos Criativos, considerando como critérios:

- a composição da carteira de propostas contempladas, relacionando os recursos pleiteados e a distribuição de valores entre as propostas;
- a distribuição de recursos entre projetos de diferentes tipologias (obras seriadas ou não seriadas de ficção, animação ou documentário, ou formato de obra seriada); e
- a aplicação dos critérios de regionalização indicados no item 6.8.2 desta Chamada Pública.

6.8.7. Em caso de ausência de demanda para fins de aplicação dos critérios de regionalização referidos no item anterior, a Comissão de Seleção poderá decidir a realocação de recursos entre propostas das demais regiões.

6.8.8. Não cabe recurso à decisão da Comissão de Seleção.

6.9. RESULTADO FINAL

Após a proposição final da Comissão de Seleção, o resultado será ratificado pelo BRDE, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br e no Diário Oficial da União.

7. CONTRATAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

Para cada Núcleo Criativo será assinado contrato entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no Anexo C desta Chamada Pública, e tendo como objeto o apoio financeiro no desenvolvimento da Carteira de Projetos de obras audiovisuais e/ou formatos de obras audiovisuais e, eventualmente, de realização de episódio-piloto, 'webisódios', demo jogável e pesquisa qualitativa.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

7.3.1. A proponente participará do contrato de apoio financeiro na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto.

7.3.2. A empresa proponente da proposta contemplada deverá indicar o profissional definido como Líder do Núcleo Criativo para integrar a Comissão de Seleção das Linhas Desenvolvimento e Laboratórios de Desenvolvimento, a critério da ANCINE.

7.4. COMPROMISSO DE RESULTADO

7.4.1. Para celebrar o segundo contrato de apoio financeiro para desenvolvimento de Carteira de Projetos pela Linha Núcleos Criativos, a empresa proponente terá que comprovar a

viabilização da produção de pelo menos dois quintos dos projetos desenvolvidos, sob pena de suspensão de participação em editais de desenvolvimento do FSA por 3 (três) anos.

7.4.3. Caso a empresa proponente, em diferentes edições do FSA, venha a celebrar contratos de apoio financeiro para desenvolvimento de projetos relativos a qualquer Linha de desenvolvimento, com diferentes critérios de compromisso de resultados, deverão ser aplicadas as regras mais flexíveis.

7.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será de até 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do resultado.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. PRAZOS DE CONCLUSÃO

8.1.1 O prazo para desenvolvimento do objeto da proposta selecionada será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida no item 2 do Anexo B desta Chamada Pública, de acordo com a tipologia dos projetos integrantes da proposta.

8.1.2. A empresa proponente poderá alterar a composição da Carteira de Projetos até o limite de 50%, comprometendo-se com a manutenção do número de projetos da Carteira conforme proposta contemplada, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) projetos.

8.1.3. A proponente deverá informar os demais projetos eventualmente desenvolvidos com o suporte do Núcleo Criativo.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.

8.2.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas ao FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

8.2.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da inscrição do projeto nesta Chamada Pública.

8.2.4. Deverão ser apresentados também comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos e extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.2.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.2.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.3. DA RENOVAÇÃO DO SUPORTE AO NÚCLEO CRIATIVO

8.3.1. A habilitação para renovação do suporte está condicionada à apresentação dos Projetos Desenvolvidos dentro do prazo pré-estabelecido e de nova proposta de Desenvolvimento de Carteira de Projetos.

8.3.2. Para efeito da renovação ao suporte, a decisão de apoio financeiro considerará a qualidade e quantidade da Carteira de Projetos Desenvolvidos, a qualidade da nova proposta e os resultados obtidos para a realização dos Projetos Desenvolvidos.

8.3.3. Uma vez contemplada, a empresa proponente terá 18 (dezoito) meses para o desenvolvimento da segunda Carteira de Projetos. A Linha Núcleos Criativos operará com a meta de renovação de 50% das propostas contempladas na Chamada Pública anterior.

8.3.4. A replicação do apoio financeiro será formalizada mediante celebração de novo contrato, fixando como prazo de execução o período de 18 (dezoito) meses a contar da data de desembolso dos novos valores investidos.

8.4. SANÇÕES

8.4.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.5, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de apoio financeiro, além da suspensão da proponente, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.4.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de apoio financeiro, conforme Anexo C desta Chamada Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: www.brde.com.br.

9.4. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva e submetidos ao BRDE para decisão final.

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, colocadas em 1 (um) envelope lacrado e devidamente identificados conforme itens abaixo:

1. Documentação da proponente

- a) Cópia impressa do relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente.
- b) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial.
- c) Declaração de relação de grupo econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais).
- d) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.2;
- e) Formulário autorizando o BRDE a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.

2. Documentação e materiais da proposta

- a) Proposta Audiovisual contemplando um mínimo de 5 (cinco) projetos a serem desenvolvidos no período de 18 meses, em atendimento ao modelo pré-definido no item 1 do Anexo B desta Chamada Pública;
- b) termo de compromisso informando que a Proposta Audiovisual é original ou apresentação de cessão de direitos de criação intelectual pré-existente, quando for o caso;
- c) orçamento em grandes itens, em atendimento ao modelo pré-definido pela Ancine no item 3 do Anexo B desta Chamada Pública (projeto e, opcionalmente, episódio-pilotos e/ou 'webisódios' com duração total de até 12 minutos e/ou demos jogáveis e/ou pesquisas qualitativas);
- d) contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- e) contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para o desenvolvimento do projeto, quando houver;
- f) perfil do Núcleo Criativo, circunscrevendo a(s) tipologia(s) das obras audiovisuais a ser(em) trabalhada(s) e indicando metodologia e dinâmica a serem implementadas para o desenvolvimento de projetos;
- g) currículo do profissional a ser contratado como Líder do Núcleo Criativo, enfatizando a relação entre o perfil do Núcleo Criativo e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;
- h) currículo dos profissionais a serem contratados na condição de demais integrantes do Núcleo Criativo, enfatizando, em cada caso, as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;

- i) contratos ou pré-contratos dos profissionais acima;
- j) histórico de projetos desenvolvidos e produzidos pela empresa proponente;
- k) currículo da empresa produtora brasileira independente prestadora de serviço contendo histórico de obras produzidas, para o caso de desenvolvimento de episódio-piloto e/ou 'webisódios', quando a empresa proponente não apresenta, em seu instrumento de constituição, a atividade econômica principal de produção audiovisual, conforme item 3.2.2 desta Chamada Pública;
- l) currículo da empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos contendo histórico de jogos eletrônicos desenvolvidos e licenciados, se for o caso.
- m) termo de referência, proposta técnico-comercial (contendo indicação de produtos, metodologia, cronograma e valor) e termo de compromisso (de realização em caso de seleção) para pesquisa qualitativa de recepção do episódio-piloto junto a público alvo, elaborada por instituto de pesquisa, se for o caso.

ANEXO B – MODELOS DE PROPOSTA AUDIOVISUAL, PROJETO DESENVOLVIDO E ORÇAMENTO EM GRANDES ITENS

1. Proposta Audiovisual – Conjunto de informações a serem apresentadas previamente ao desenvolvimento do projeto, a partir da seguinte tipologia:

I. Obra Seriada de Documentário

- a) conceito da série (premissa e abordagem geral a tema, tom, pesquisa e público alvo);
- b) objeto e estratégia de abordagem (indicação do objeto principal e da estratégia de abordagem ao mesmo);
- c) sinopse dos três primeiros episódios;
- d) sugestão de estrutura para o primeiro episódio;
- e) proposta de demo jogável derivado do conceito da série (OPCIONAL).

II. Obra Seriada de Ficção

- a) conceito da série (tema de fundo, premissa e modo de abordá-lo: tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, aspectos técnicos e de linguagem audiovisual, e público alvo);
- b) personagens e universo (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais);
- c) sinopse dos três primeiros episódios;
- d) argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);
- e) proposta de demo jogável derivada do conceito de universo (OPCIONAL).

III. Obra Seriada de Animação

- a) conceito da série (tema de fundo, premissa e modo de abordá-lo: tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, estilo visual, técnica a ser utilizada e público alvo);
- b) personagens e universo (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, revelando o que é possível e impossível a eles);
- c) concepção visual e arte conceitual (descrição do estilo de direção de arte, e apresentação de 5 desenhos de personagens e cenários e/ou de storyboard de uma das cenas do primeiro episódio);
- d) sinopse dos três primeiros episódios;
- e) argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas

e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);

f) proposta de demo jogável derivada do conceito de universo (OPCIONAL).

IV. Formato de obra audiovisual

a) conceito do formato (premissa e abordagem geral a tema, tom, dinâmicas pré-determinadas de interação dos personagens reais participantes, direção de arte e público alvo);

b) personagens reais (espectro de seleção dos personagens reais participantes e indicação do perfil do apresentador, se for o caso);

c) arranjos originais de criação técnica, artística e econômica (estratégia de colocação de marca, produto ou serviço e cartas de intenção de parceiros);

d) sinopses da totalidade de episódios;

e) proposta de demo jogável derivada do conceito do formato (OPCIONAL).

V. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção

a) conceito (tema de fundo, premissa e modo de abordá-lo: tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, direção de arte e público alvo);

b) personagens e universo (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais);

c) argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);

d) proposta de demo jogável derivada do conceito de universo (OPCIONAL).

VI. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Animação

a) conceito (tema de fundo, premissa e modo de abordá-lo: tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, estilo visual, técnica a ser utilizada e público alvo);

b) personagens e universo (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, revelando o que é possível e impossível a eles);

c) concepção visual e arte conceitual (descrição do estilo de direção de arte, e apresentação de 5 desenhos de personagens e cenários e/ou de storyboard de uma das cenas);

d) argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);

e) proposta de demo jogável derivada do conceito de universo (OPCIONAL).

2. Projeto Desenvolvido – Conjunto de informações a serem apresentadas posteriormente ao desenvolvimento do projeto, a partir da seguinte tipologia:

I. Obra Seriada de Documentário

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito da série (premissa e abordagem geral a tema, tom, pesquisa e público alvo);
- c) objeto (indicação e descrição de cada objeto abordado);
- d) estratégia de abordagem (indicação e justificativa para cada estratégia de abordagem ao objeto);
- e) sugestão de estrutura para os três primeiros episódios;
- f) sinopses da totalidade de episódios;
- g) orçamento e plano de financiamento;
- h) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- i) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (OPCIONAL).

II. Obra Seriada de Ficção

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito da série (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (decupagem, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);
- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) roteiro do primeiro episódio e arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e suas relações com o arco geral da série – entre 3 e 5 páginas);
- f) sinopses detalhadas da totalidade de episódios;
- g) orçamento e plano de financiamento;
- h) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- i) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (OPCIONAL).

III. Obra Seriada de Animação

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito da série (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);

- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, revelando o que é possível e impossível a eles);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) cenário (mínimo de 5 cenários desenhados) e model sheet de cada personagem principal (mínimo de 5 expressões faciais e 5 posições de corpo inteiro);
- f) roteiro do primeiro episódio e arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e suas relações com o arco geral da série – entre 3 e 5 páginas);
- g) sinopses detalhadas da totalidade de episódios;
- h) orçamento e plano de financiamento;
- i) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- j) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (OPCIONAL).

IV. Formato de obra audiovisual

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito do formato (premissa e abordagem geral a tema, tom, dinâmicas de interação dos personagens reais participantes, direção de arte e público alvo);
- c) personagens (descrição detalhada dos perfis dos personagens reais participantes e do apresentador, se for o caso);
- d) dinâmicas (descrição detalhada das dinâmicas pré-determinadas de interação entre os personagens reais participantes);
- e) arranjos originais de criação técnica, artística e econômica (modelo de negócio desenvolvido para colocação de marca, produto ou serviço e contratos de parceria);
- f) sinopses detalhadas da totalidade de episódios;
- g) escaleta de cada episódio;
- h) orçamento e plano de financiamento;
- i) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- j) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (OPCIONAL).

V. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (decupagem, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);

- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) roteiro;
- f) orçamento e plano de financiamento;
- g) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- h) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (OPCIONAL).

VI. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Animação

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);
- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, revelando o que é possível e impossível a eles);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) cenário (mínimo de 5 cenários desenhados) e model sheet de cada personagem principal (mínimo de 5 expressões faciais e 5 posições de corpo inteiro);
- f) roteiro;
- g) orçamento e plano de financiamento;
- h) folheto de comercialização (apresentação para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- i) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (OPCIONAL).

3. Orçamento em Grandes Itens – Planificação da estimativa de custos relacionados às atividades de desenvolvimento do projeto, de acordo com os itens abaixo:

1 ORÇAMENTO DESENVOLVIMENTO					
1.1	Equipe de Desenvolvimento	1.1.1	Produtores (Produtor, Produtor Executivo, Coprodutor)	R\$	R\$
		1.1.2	Diretores (Diretor, Co-diretor, Diretor Assistente)	R\$	
		1.1.3	Outros (Especificar)	R\$	
1.2	Roteiro	1.2.1	Roteiristas (serviços, supervisão etc.)	R\$	R\$
		1.2.2	Cessão de direitos (Roteiro/Argumento/Imagens)	R\$	
1.3	Pesquisa (Pesquisador, serviços, materiais etc.)				R\$
1.4	Viagens (Passagens, hospedagens, diárias etc.)				R\$
1.5	Despesas de Desenvolvimento (Materiais, serviços etc.)				R\$

				TOTAL DESENVOLVIMENTO	R\$
2	ORÇAMENTO EPISÓDIO-PILOTO OU WEBISÓDIO (OPCIONAL)				
2.1	Equipe de Episódio-Piloto/Webisódios	6.1.1	Produtores (Produtor, Produtor Executivo, Coprodutor)	R\$	R\$
		6.1.2	Diretores (Diretor, Co-diretor, Diretor Assistente)	R\$	
		6.1.3	Equipe de Pré-Produção/Produção	R\$	
		6.1.4	Equipe de Pós-Produção/Finalização	R\$	
2.2	Elenco (elenco principal, elenco secundário, elenco de apoio, figuração)				R\$
2.3	Despesas de Arte (arte, cenografia, figurino, maquiagem, objetos de cena etc.)				R\$
2.4	Set (aluguel de locação, estúdio e infra-estrutura de set)				R\$
2.5	Equipamentos e Material Sensível (câmera, luz, maquinaria)				R\$
2.6	Transporte				R\$
2.7	Alimentação				R\$
2.8	Viagens (Passagens, hospedagens, diárias etc.)				R\$
2.9	Despesas de Produção (material de consumo, caixa de produção, comunicação no set, serviços, equipe de apoio etc.)				R\$
2.10	Despesas e Serviços de Animação				R\$
2.11	Despesas e Serviços de Pós-Produção de Imagem e Som				
2.12	Música (execução e produção de trilha musical, composição, cessão direitos etc.)				R\$
2.13	Despesas Administrativas (Infra-estrutura de base de produção, telefonia, courier, cópias, seguros, consultorias etc.)				R\$
TOTAL EPISÓDIO-PILOTO/WEBISÓDIO					R\$
3	DEMO JOGÁVEL (OPCIONAL)				R\$
4	PESQUISA QUALITATIVA (OPCIONAL)				R\$
5	TRIBUTOS E TAXAS				R\$
TOTAL GERAL					R\$

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **DESENVOLVEDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL					
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO					
<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[DESENVOLVEDORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DESENVOLVEDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para apoio financeiro no desenvolvimento de carteira de projetos de obra audiovisual e/ou de formato de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial no segmento de mercado audiovisual de **Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura (TV Paga), Radiodifusão de Sons e Imagens (TV Aberta), Salas de Exibição ou Vídeo por Demanda (VOD)**, através de Núcleo Criativo, doravante designado simplesmente CARTEIRA DE PROJETOS, e as correspondentes obrigações da DESENVOLVEDORA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) Formato de Obra Audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual seriada.
- b) Núcleo Criativo: núcleo de profissionais organizado por empresa produtora brasileira independente para estruturação de dinâmica de Desenvolvimento de Carteira de Projetos de obras audiovisuais, contendo entre seus integrantes profissional com larga experiência em desenvolvimento de projetos.
- c) Episódio Piloto: protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de primeiro episódio de obra seriada de TV, tendo como objetivo subsidiar o Desenvolvimento conjunto da série junto à empresa programadora de TV Paga ou Aberta.
- d) Webisódios: protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de obra seriada para comunicação pública em ambiente web, com duração total de até 12 minutos.
- e) Demo Jogável: protótipo ou versão de demonstração promocional de jogo eletrônico derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos para fins de experiência e avaliação, possuindo jogabilidade restrita a certos níveis ou limitação do tempo de jogo.
- f) Pesquisa Qualitativa: pesquisa destinada a mensurar a recepção de episódio-piloto ou “primeiro corte” de obra não seriada de longa metragem junto a público alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas, entre as quais a discussão de grupo (“focus group”).

CLÁUSULA TERCEIRA

APOIO FINANCEIRO

O valor do apoio será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS, sendo vedado à DESENVOLVEDORA empregar além de 50% do valor ora investido para remuneração de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela DESENVOLVEDORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos deste apoio financeiro ocorrerá nas seguintes condições:

a) Única parcela de 100% (cem por cento) do montante do apoio financeiro, no valor de R\$ _____ (valor em reais por extenso).

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA

A DESENVOLVEDORA fica obrigada a:

a) concluir a CARTEIRA DE PROJETOS no prazo máximo de 18 meses, contados da data do desembolso dos recursos do apoio financeiro objeto deste contrato;

b) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da CARTEIRA DE PROJETOS;

c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na execução da CARTEIRA DE PROJETOS. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;

d) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, os documentos e materiais relativos à prestação de contas, de acordo com o item 8.2 da Chamada Pública, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS, apresentando os documentos relacionados no item 2 do Anexo B, para cada tipo de projeto;

e) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

f) atender as solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento;

g) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) fazer constar, nos créditos de cada OBRA produzida a partir da CARTEIRA DE PROJETOS desenvolvida, e em todo material gráfico ou audiovisual de sua divulgação, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no manual de identidade visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

i) manter a sua sede e administração no País;

j) garantir a participação dos profissionais indicados no item 6.5, quesitos 3 e 4, e no item 2, alíneas “e”, “f” e “g”, do Anexo A, ou terceiro previamente autorizado pela Comissão de Seleção, para participação da dinâmica do Núcleo Criativo, definida no item 1.6.2, alínea b, da Chamada Pública;

k) garantir a presença do profissional definido como Líder do Núcleo Criativo para integrar a Comissão de Seleção das Linhas Desenvolvimento e Laboratórios de Desenvolvimento, a critério da ANCINE;

l) realizar o Depósito Legal da cópia final de episódio-piloto, “webisódios” e demo jogável, respeitando os seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição,

contendo audiodescrição e legenda descritiva (*closed caption*) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da DESENVOLVEDORA e estar devidamente identificados com os títulos do projetos beneficiados, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. A proponente deverá informar a alteração da composição da Carteira de Projetos, até o limite de 50%, comprometendo-se com a manutenção do número de projetos da Carteira conforme proposta contemplada, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) projetos.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de propostas nesta Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPROMISSO DE RESULTADO

A DESENVOLVEDORA declara a ciência de impedimento de participação em editais de Linhas de Desenvolvimento do FSA caso não comprove a viabilidade de produção de dois quintos dos Projetos Desenvolvidos, a partir da segunda contratação na Linha NÚCLEOS CRIATIVOS.

Parágrafo Único. Caso a DESENVOLVEDORA, em diferentes edições do FSA, venha a celebrar contratos de apoio financeiro para desenvolvimento de projetos relativos a qualquer Linha de Desenvolvimento, com diferentes critérios de compromisso de resultados, deverão ser aplicadas as regras mais flexíveis.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do apoio financeiro objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.

- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º O não pagamento da multa aplicada à DESENVOLVEDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§2º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

I. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;

II. Gravíssima:

- a) não conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS no prazo máximo previsto neste contrato;
- b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- c) não manter a sede e administração no País durante o período de 7 (sete) anos após a conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS.
- d) não respeitar o limite de remuneração de direitos autorais estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, com glosa dos valores excedentes;
- e) não garantir a participação dos profissionais indicados, conforme alínea 'k' da CLÁUSULA SEXTA.

III. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- c) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'g' da CLÁUSULA SEXTA;

§3º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'i' da CLÁUSULA SEXTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§4º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§5º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato de apoio financeiro pelo BRDE,

além da suspensão da PROPONENTE pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§6º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.5 implicará a suspensão da PROPONENTE pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§7º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de apoio financeiro reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§9 Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§10 Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§11 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada. ,

§12 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§13 Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos, à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§14 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§15 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§16 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela DESENVOLVEDORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da DESENVOLVEDORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§17 A DESENVOLVEDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a DESENVOLVEDORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA
EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato é condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A DESENVOLVEDORA autoriza a utilização gratuita de imagens e referências das obras resultantes da CARTEIRA DE PROJETOS em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a DESENVOLVEDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a DESENVOLVEDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006. Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do BRDE, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº ____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: